

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 (*)

Dispõe sobre emissão de parecer favorável, referente a análise de viabilidade, de emenda parlamentar inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 17ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 02 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Emitir parecer favorável sobre a análise de viabilidade da emenda parlamentar, inserida no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV - espelho da programação, destinada ao Fundo de Assistência Social – FAS do Distrito Federal no valor de R\$ 18.770.531,00; Programação 5300000202104.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINY ALVES VEIGA
Presidente

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2021, páginas 11 e 12.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 61, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Nota Jurídica nº 97/2021 - ADASA/AJL, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do processo 00197-00001109/2021-38, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2021, que versa sobre contratação empresa especializada na prestação de Serviços de Manutenção Técnica, compreendendo incidentes e serviços de manutenção periódica de ramais telefônicos da Central Privativa de Comutação Telefônica da ADASA, incluindo reparos e consertos de peças e componentes genuínos do fabricante, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista à adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa CONNEX Telecomunicações e Informática Ltda., CNPJ nº 11.745.682/0001-88, resolve: homologar o certame.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e o Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e na Instrução nº 326, de 02 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades; e
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento das ações internas ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Instrução deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - a identificação de eventos que potencialmente afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos; e
- IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I - conformidade com o planejamento estratégico do Governo do Distrito Federal e do Brasília Ambiental
- II - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;
- III - ser estruturada e abrangente;
- IV - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;
- V - ser inclusiva;
- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - considerar fatores humanos e culturais;
- VIII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;
- IX - facilitar a melhoria contínua da organização; e
- X - ser baseada nos processos de negócio da instituição.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Instrução considera-se:

- I - **Apetite pelo Risco** - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
- II - **Atitude perante o Risco** - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;
- III - **Aversão ao Risco** - atitude de afastar-se de riscos;
- IV - **Consequência** - resultado de um evento que afeta os objetivos;
- V - **Controle** - medida que está modificando o risco;
- VI - **Crítérios de Risco** - termos de referência contra a qual os quais o significado de um risco é avaliado;
- VII - **Estrutura de Gestão de Risco** - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
- VIII - **Evento** - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
- IX - **Fonte de Risco** - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
- X - **Gestão de Riscos** - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
- XI - **Impacto** - efeito resultante da ocorrência do evento;
- XII - **Matriz de Risco** - ferramenta de gerenciamento que permite ampliar a visibilidade de possíveis riscos, com o objetivo de auxiliar os gestores no processos de tomada de decisões;
- XIII - **Nível de Risco** - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;
- XIV - **Parte Interessada** - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber ser afetada por uma decisão ou atividade;
- XV - **Perfil de Risco** - descrição de um conjunto qualquer de riscos;
- XVI - **Plano de Gestão de Riscos** - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;